

LEI Nº 10.688, DE 18 DE AGOSTO DE 2023. Processo Administrativo nº 8.998/2021 - Projeto de Lei nº 31/2023. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, a área de propriedade do Município de Santo André, com 78,13 m² (setenta e oito metros e treze decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 16.116.092, pertencente à matrícula nº 122.961, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme plantas e demais elementos constantes do processo administrativo nº 8.998/2021, com as seguintes características: "O terreno localizado na concordância do alinhamento das Ruas Nepal e Singapura, no "Parque Capuava", situado no perímetro urbano desta cidade; com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A da planta, no alinhamento da Rua Singapura, no início da curva de concordância com o alinhamento da Rua Nepal, ponto esse distante 6,50 metros da divisa do prédio nº 409 da Rua Singapura, imóvel de classificação fiscal nº 16.116.035, no lado ímpar dessa via; daí segue com 21,20 metros pela curva de concordância projetada entre as duas ruas, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 16.116.036, até o ponto B, no alinhamento atual da Rua Nepal; daí segue com a distância de 8,20 metros, confrontando com o remanescente do leito da Rua Nepal até o ponto C; daí segue com 11,64 metros pelo desenvolvimento da Rua Nepal com a Rua Singapura, confrontando com o remanescente dos seus leitos até o ponto D; daí segue com 11,60 metros pelo atual alinhamento da Rua Singapura, confrontando com o remanescente do seu leito até o ponto A, onde teve início a descrição encerrando a área de 78,13 m² (setenta e oito metros e treze decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Vera Lucia Corrêa, pelo valor de R\$ 47.511,32 (quarenta e sete mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 9.393,874 (nove mil, trezentos e noventa e três e seiscentos e setenta e quatro milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P. § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação. § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

